

POLÍTICA PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

1. Objetivo

Estabelecer regras e procedimentos para os gestores da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity, enquanto representantes dos fundos de investimentos, exercerem o direito do voto em assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos.

2. Princípios gerais

O gestor deverá exercer as atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes. Atender aos objetivos de investimento e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária.

3. Situações de potencial conflito de interesse

O gestor deverá abster-se do exercício de voto quando identificar situações que possam afetar a imparcialidade na atividade.

4. Responsável pela execução, controle, registro e formalização

O gestor da carteira será responsável pelo exercício e pelo atendimento dos requisitos desta política. O Middle Office Kinea será responsável por controlar, centralizar e armazenar os dados, e informar mensalmente aos respectivos administradores fiduciários dos fundos o teor dos votos e justificativas de ausências quando aplicáveis.

5. Regras

Esta política é aplicável a:

- I. fundos de investimentos sujeitos à ICVM 555/14 (renda fixa, ações, cambial e multimercado);
- II. fundos de investimentos imobiliários, e
- III. fundos de investimentos em direitos creditórios

➤ O voto é obrigatório para:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os Fundos 555:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
- b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do Fundo; e
- g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. Especificamente para os FII:

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

➤ **Voto Facultativo – a critério do Gestor:**

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- III. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

➤ **Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:**

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- II. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

6. Comunicação

Para os fundos sujeitos à ICVM 555/15, mensalmente, será disponibilizado pelo Middle Office Kinea ao administrador fiduciário, e aos cotistas mediante solicitação por e-mail para a área de Relacionamento da Kinea (relacionamento@kinea.com.br):

- I – Resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e
- II – Justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

7. Informações de controle

Política publicada em outubro de 2021 e válida por até 24 meses.